

RESOLUÇÃO SMA - 49, DE 23-11-2006

Institui o SIGMA - Sistema de Gerenciamento da Mata Atlântica e baixa diretrizes gerais para o seu pleno funcionamento e manutenção.

O Secretario de Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Instituir o SIGMA - Sistema de Gerenciamento da Mata Atlântica, desenvolvido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio do PPMA - Projeto de Preservação da Mata Atlântica, com financiamento da República Federal da Alemanha, por meio de recursos repassados pelo Banco KFW Entwicklungsbank, que deverá auxiliar o planejamento e a execução de atividades de controle, licenciamento ambiental, fiscalização, monitoramento do uso dos recursos naturais e de gestão e manejo das unidades de conservação.

Artigo 2º - São partícipes do SIGMA, responsáveis pelo seu eficaz desenvolvimento e operação:

- a) Instituto Florestal (IF);
- b) Fundação Florestal (FF);
- c) Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), e
- d) Polícia Militar Ambiental.

Artigo 3º - Outros órgãos da administração direta ou entidade da administração indireta do Estado, que compõem o Sistema INTRAGOV, poderão integrar o SIGMA em face de suas responsabilidades ou interesses no planejamento ou execução de atividades relacionadas com o uso dos recursos naturais no território dominado pelo ecossistema da Mata Atlântica e em outros ecossistemas do Estado.

Artigo 4º - para a efetiva administração e operação do SIGMA, cria-se um Grupo Gestor, ligado diretamente ao Gabinete da SMA:

Parágrafo primeiro - o Grupo Gestor do SIGMA deverá ter caráter deliberativo e será composto por 2 (dois) representantes (titular e suplente) de cada um dos partícipes citados no artigo 2º, e presidido por representante do GAB/SMA, a serem oportunamente nomeados no âmbito desta Pasta, mediante indicação dos partícipes.

Parágrafo segundo - o Grupo Gestor deverá formular as diretrizes de desenvolvimento, uso e manutenção do SIGMA.

Artigo 5º - a implementação do SIGMA será de responsabilidade dos partícipes, e os respectivos custos deverão correr pelas suas respectivas dotações orçamentárias, conforme vier a ser acordado.

Parágrafo Único - a Fundação Florestal assumirá os custos relativos à implementação do SIGMA no primeiro ano de trabalhos do Grupo Gestor.

Artigo 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.